



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)**

Suprime-se o inciso III do *caput* do art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta da presente emenda visa reverter o impacto com a restrição da compensação e do ressarcimento em espécie e compensação de créditos presumidos relativos às Contribuições para o PIS e COFINS relativamente a Crédito presumido apurado por indústrias petroquímicas.

Nesse sentido é imperativo que o art. 57-A, § 1º e § 2º, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 não seja revogado, possibilitando que os beneficiários com as hipóteses de ressarcimento, em destaque, não sejam prejudicados por essa medida extrema.

Desta forma propomos a supressão do inciso III do Art. 6º da Medida Provisória nº 1.227, de 4 de junho de 2024, renumerando-se os demais pelo que contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala da comissão, 7 de junho de 2024.

**Deputado Lucio Mosquini
(MDB - RO)**



* C D 2 4 2 9 2 2 6 4 9 2 9 0 0 *